



PARECER N°: 016/2025 - CI - PMMB

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHÃES BARATA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 2025180300

ASSUNTO: PARECER DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 9.180300/2025-PMMB** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A, DE SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MAGALHÃES BARATA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SPR N° 9.180300/2025 – PMMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A, DE SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MAGALHÃES BARATA. CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PARA CULMINÂNCIA DO PROJETO.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA INTERNA**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Interno, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de **Pregão Eletrônico SRP N° 9.180300/2025 – PMMB** que tem como **objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A, DE SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MAGALHÃES BARATA**, através da empresa **AUTO 4X4 SERVIÇO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA** inscrita no **CNPJ N° 12.965.774/0001-36**.

A modalidade adequada é o Pregão Eletrônico SRP N° 9.180300-PMMB, que atenda as atividades desenvolvidas pela prefeitura e suas secretarias do município e sua forma eletrônica de acordo com as normas da Lei n° 14.133/21.

Após Análise da Procuradoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1-DA ANÁLISE:

1.1 – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:



- Despacho;
- Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- Mapa de Comparativo de Preço;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Memorando N° 25/2024;
- Termo de Referência;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Mapa de Riscos;
- Mapa de Apuração de Preços;
- Termo de Autorização;
- Termo de Autuação do Processo tendo com o fundamento na Lei nº 14.133/2021;
- Termo de Referência;
- Minuta do Edital;
- Portaria nº 013//2025-GBP/PMMB nomeando a presidente e comissão;
- Proposta da Pessoa Jurídica das Empresas;
- Documentação de Qualificação Jurídica, Técnica e Fiscal e Trabalhista;
- Razões da Escolha Procedimental exarada pela Comissão Permanente de Licitação através da Presidente da CPL;
- Comprovação do Justo Preço através de contratações antigas;
- Minuta do contrato;
- Parecer Jurídico;
- ATA de registro de preço;
- Adjudicação;
- Publicação;

1.2- DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida na Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico, no qual a Procuradoria deste município manifestou-se **favoravelmente** ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3-DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre o objeto registro de preços para combustíveis e derivados do petróleo a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais Secretarias agregadas e Fundos Municipais de Magalhães Barata/PA.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por Pregão Eletrônico SRP N° 9.180300/2025-PMMB, através de justificativa subscrita pela Presidente de Licitação, fundamentandos nos art. 6, 18 e 28 seus argumentos na lei nº 14.133/2021, conforme segue:



Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

(...)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;



IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - Pregão;

II - Concorrência;

III - Concurso;

IV - Leilão;

V - Diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

É importante salientar que o fracionamento de despesas pode vir a configurar procedimento fraudulento para dispensar a licitação de realização obrigatória, cumpre examinar especificamente a caracterização do dano ao erário e da violação dos princípios da administração pública, nesse tipo de conduta administrativa.

Com relação ao segundo requisito, vislumbra-se nos autos, a presença da documentação da empresa tais como: Cópias do Registro Civil Requerimento de Empresário e Alteração Contratuais, Cartão de Inscrição Municipal da Pessoa Jurídica, Comprovante de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária e Certidão Negativa de débitos trabalhistas, Atestados de Capacidade Técnica e Comprovação do justo preço cobrado pelo profissional em serviços de mesma natureza (contratos antigos).

1.4-DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

Sendo o ordenador de despesas Sr Raimundo Soares Lopes (Secretário de Saúde) responsável pela apresentação de Justificativas e Fundamentação, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Magalhães



Barata/PA.

Consta nos autos Termo de Autorização devidamente subscrito pelo Prefeito desta Municipalidade, o Exmo. Sr. Gerson Miranda Lopes.

1.5-DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado. Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Setor de Controle Interno.

1.6- Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados – TCMPA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pela Resolução nº 43/2017 de 19 de dezembro de 2017.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo mencionado, comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna está acordada com as orientações do Parecer Jurídico, que subscreve sua opinião pela legalidade do Pregão Eletrônico.

Face ao exposto, este Controle Interno **OPINA** favoravelmente ao prosseguimento do feito, pois se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à adesão de ata, conforme Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigentes e as exigências do Edital e seus anexos, estando apto para gerar despesas a Municipalidade.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Magalhães Barata/PA, 24 de junho de 2025



ORISVALDO DOS SANTOS GOMES JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO